

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 626 de 04 de Janeiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

URBANO

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o senhor Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, CREA registrado sob o número 99192/D, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 311/2017 cujo objeto visa a Execução de intervenção emergencial na cobertura da Capela de Nossa Senhora da Boa Morte, neste município, celebrado com a empresa Germec Construções Ltda - Epp.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;  
III- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;  
IV- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;  
V- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano